



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº023, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

PUBLICADO E S  
SAGUÃO DA P.M.L.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA PCS FOSFATOS DO BRASIL LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa **PCS FOSFATOS DO BRASIL LTDA.**, sediada na cidade de São Vicente - SP, na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, KM 286,400, Bairro Samaritá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.600.980/0001-51, representada neste ato por seu Gerente Delegado, Herculano Alexandre Wong Airosa, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Vicente, SP, imóvel situado neste Município, constituído de **área de terreno com 14.944,00m<sup>2</sup>, situado no Distrito Industrial, com a seguinte descrição e confrontações: inicia-se no ponto PO, indicado no levantamento topográfico anexo, seguindo daí com rumo 46º 30' SO, por uma distância de 310,00 metros parte em divisa com a indústria COFAP e com herdeiros de Benjamim Gaio, chegando assim ao ponto P1 também indicado no Projeto; daí segue com 46º 30' NO por 20,00 metros confrontando com a Rua Rosa Kasinski, até atingir o ponto P2; deste segue com rumo 44º30' SE por 170,00 metros confrontando com a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, até atingir o ponto P3; daí segue com rumo 46º 00' NE por 84,00 metros com o mesmo confrontante situado anteriormente, até atingir o ponto P4; deste segue rumo 36º 00' SE por 96,00 metros confrontando com herdeiros de Benjamim Gaio até atingir o ponto P5; daí segue com direção SE por 97,00 metros em curva, confrontando com herdeiros de Benjamim Gaio, atingindo assim o ponto PO, onde teve início esta descrição, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.**

Parágrafo Único: O imóvel descrito neste artigo é objeto de averbação, por descaracterização de Área Verde do loteamento do Distrito Industrial, na Matrícula 9.239, fls. 44, do livro 2H1, do cartório do registro de imóveis da comarca de Lavras, MG.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para instalação da filial e construção de unidade fabril de beneficiamento de Fosfato Bicálcico, com capacidade inicial de 2000 toneladas mês, da donatária.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras das instalações da unidade fabril referida no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública de doação, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da entrada em vigor da presente lei, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigir a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de novembro de 2.003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

